

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 731, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

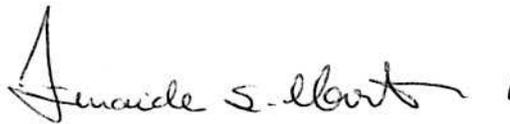
**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período Interrompido</b>	<b>Novo Período</b>
GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO Matr. 295	1º/2014	Abril/ 2014	30/05 a 01/06/2014 (03 dias) PT 407/PGJ, de 28/03/2014	08/09 a 10/09/2014 (03 dias)

**Art. 2º** Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 04/06/2014  
Esta cópia é uma cópia original

  
**Michelli Akemi Okuyama Lorenzi**  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 2674-3 / MPDFT

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\06. JUNHO\Interrupção e marcação de férias Dr.GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO.doc

Teclatura - Cronodata - 03-Jun-2014 20:22:000146-47

TPA 2.0 - O primeiro protocolador microprocessado